



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 236/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 20.0.000027324-5**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, Centro, Palmas/TO, CEP 77.026-035, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **FERNANDA SILVA FERNANDES BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 776539 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.259.331-86, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de instituição de apoio e incentivo ao ensino, sem fins lucrativos, para execução de todas as atividades e ações do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil deste Tribunal de Justiça - CEI e da Brinquedoteca do Fórum de Palmas/TO:

1.1.1. O objeto compreende atividades relacionadas às áreas de planejamento e execução administrativa e pedagógica destinada à Educação Infantil, faixa etária de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, e o projeto Brinquedoteca, faixa etária de 3 (três) anos a 10 (dez) anos, conforme especificações Anexo do Projeto Básico, e, consoante a Resolução n.º 08/2011 do CONTRATANTE e exigências previstas para escolas associadas à UNESCO.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000020529-0, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico e Projeto Pedagógico constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A Proposta Técnica e documentos que a acompanham, apresentada pela CONTRATADA em 8 de dezembro de 2020.

1.3. A contratação em foco foi objeto de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato se dará de forma indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA:

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de uma Equipe Pedagógica e Administrativa, consoante definida na Resolução n.º 08/2011 deste TJ/TO, nos termos do quadro que segue abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador (a) Pedagógico (a)	1	40 horas
Professor (a) de Educação Infantil	9	30 horas
Professor (a) de Educação Física	1	20 horas
Professor (a) de Música	1	20 horas
Professor (a) de Inglês	1	20 horas
Estagiário (a) do curso de Pedagogia.	11	30 horas
Secretário (a) Escolar	1	40 horas

3.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação da Equipe Pedagógica e Administrativa que atuará para desenvolver o PROJETO PEDAGÓGICO do Centro de Educação Infantil - CEI, apresentando os respectivos certificados que comprovem as qualificações transcritas no Anexo

II, do Projeto Básico, bem como os documentos que demonstrem a experiência exigida antes que inicie os trabalhos no CEI.

3.3. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada com antecedência de até 10 (dez) dias, contados do início do período letivo, salientando que os profissionais considerados inaptos para a execução do Projeto Pedagógico poderão ser recusados, por meio de manifestação justificada, cabendo à instituição educacional substituí-los tempestivamente.

3.4. Caso qualquer integrante da equipe administrativa e pedagógica venha, no decorrer das ações, apresentar incompatibilidade com as diretrizes do CEI, ou não atender às diretrizes institucionais, será solicitado o desligamento fundamentado e consequente substituição do profissional, devendo a contratada atender à solicitação no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. A Equipe Pedagógica e Administrativa deverá atender os alunos existentes no Centro de Educação Infantil - CEI e na Brinquedoteca.

4.2. O horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil - CEI e seus Anexos são das 7h30min às 19h de segunda a sexta-feira ininterruptamente, com 2 (dois) turnos de atendimento: matutino das 7h30min às 12:30min e vespertino das 12:50min às 19h.

4.3. O horário de funcionamento da Brinquedoteca é das 12:50min às 18h20min, de segunda a sexta-feira.

4.4. A Equipe Pedagógica e Administrativa desenvolverá as atividades dentro da carga horária estipulada, durante os turnos matutinos e vespertinos.

4.5. O horário para o desenvolvimento das atividades de formação e planejamento das atividades pedagógicas e das datas comemorativas poderá ser diversificado.

4.6. O Projeto Educacional a ser desenvolvido pela Equipe Pedagógica e Administrativa deverá ser realizado no Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça, localizado na Quadra 205 Sul, APM 34 Alameda 15, CEP: 77.015-265, como também no edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP: 77021-900, na cidade de Palmas/TO, em outras dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como em outros locais que se mostrem adequados para a atividade educativa e cultural a ser desenvolvida.

4.7. Os profissionais que desenvolverão as atividades previstas no Planejamento Pedagógico do CEI deverão estar habilitados e ter formação compatível com as especificidades das atividades de educação infantil, de forma a obter mais produtividade, maior qualidade dos serviços e diminuição de custos.

4.8. A CONTRATADA utilizar-se-á das instalações do CEI/TJTO para realização dos serviços do Projeto Pedagógico.

4.9. O início da execução dos serviços será a partir do dia 11 de janeiro de 2021.

4.10. Compete à CONTRATADA disponibilizar aos seus empregados todos os uniformes e sapatos para os dias trabalhados no CEI/TJTO e para apresentações no Tribunal de Justiça e outros locais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA:

5.1. Os profissionais que desenvolverão as atividades previstas no Planejamento Pedagógico do CEI deverão estar habilitados e ter formação compatível com as especificidades das atividades de educação infantil, de forma a proporcionar maior qualidade dos serviços às crianças, bem como contribuir para o melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir o (a) profissional da Equipe Pedagógica e Administrativa em até 2 (duas) horas no caso de sua ausência diária.

5.3. No caso de substituição definitiva do (a) profissional, o prazo para apresentação de outro é de 10 (dez) dias.

5.4. O (A) profissional substituto (a) deverá preencher as atribuições e os pré-requisitos constantes no Anexo II do Projeto Básico. Para tanto, a instituição contratada deverá:

5.4.1. Manter cadastro de profissionais substitutos para cobrir eventuais faltas ou ausências, devendo remunerá-lo pelos serviços prestados durante os períodos das substituições, observadas a legislação correspondente;

5.4.2. Substituir o profissional ausente ou faltoso, sob de pena de glosa do valor correspondente ao período em que a função permanecer desprovida;

5.5. O (A) profissional substituído (a) em definitivo, em decorrência de falta praticada, fica vedado de retornar às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pela (o) gestora (o), nos termos do artigo 73 da Lei 8.666, de 1993, desde que estejam atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global deste Contrato alcançará à totalidade das despesas necessárias a execução do Projeto Pedagógico durante o período de 12 (doze) meses, a partir de 11 de janeiro de 2021, o qual será de **R\$ 1.668.863,52 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, uniformes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. O valor global do presente Instrumento e fixo, conforme tabela demonstrativa abaixo:

7.3.1. Valores de salários:

VALORES DE SALÁRIOS			
Nº Funcionário	Descrição	Carga horária semanal	Valor da remuneração
1	Coordenador Pedagógico	40 horas	R\$ 6.398,12
9	Professor de Educação infantil	30 horas	R\$ 4.094,79
1	Professor de Educação Física	20 horas	R\$ 2.815,17
1	Professor de Música	20 horas	R\$ 2.815,17
1	Professor de Inglês	20 horas	R\$ 2.815,17
1	Secretário Escolar	40 horas	R\$ 3.528,95

7.3.2. Detalhamento dos valores para - Celetistas - CLT'S:

DETALHAMENTO DOS VALORES PARA CLT'S					
Nº Funcionários	Descrição	Valor Salário Mensal	Valor Encargos Mensais	Quantidade de meses	Valor do Salário + Encargos
1	Coordenador Pedagógico	R\$ 6.398,12	R\$ 5.065,26	12	R\$ 137.560,52
9	Professor de Educação infantil	R\$ 4.094,79	R\$ 3.241,76	12	R\$ 792.347,28
1	Professor de Educação Física	R\$ 2.815,17	R\$ 2.228,71	12	R\$ 60.526,57
1	Professor de Música	R\$ 2.815,17	R\$ 2.228,71	12	R\$ 60.526,57
1	Professor de Inglês	R\$ 2.815,17	R\$ 2.228,71	12	R\$ 60.526,57
1	Secretário Escolar	R\$ 3.528,95	R\$ 2.793,80	12	R\$ 75.872,94
Total					R\$ 1.187.360,44

7.3.3. Custos estagiários:

CUSTOS ESTAGIÁRIOS				
Nº Estagiários	Descrição	Valor Mensal	Quantidade de meses	Valor Anual
11	Bolsa Estágio	R\$ 1.041,66	12	R\$ 137.499,12
11	Auxílio Transporte	R\$ 200,00	12	R\$ 26.400,00
11	Seguro de vida	R\$ 7,00	12	R\$ 924,00
Total				R\$ 164.823,12

7.3.4. Detalhamento das despesas operacionais e administrativas:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor
12	Despesas Operacionais e Administrativas	R\$ 23.011,47	R\$ 276.137,64
01	Uniformes	R\$ 35.292,32	R\$ 35.292,32
02	Exame Médico	R\$ 2.625,00	R\$ 5.250,00
Total			R\$ 316.679,96

7.3.5. Resumo dos valores:

TABELA 05 – RESUMO DA PROPOSTA FINANCEIRA	
Descrição	
Celetistas - CLT'S	R\$ 1.187.360,44
Estagiários	R\$ 164.823,12
Despesas Operacionais e Administrativas	R\$ 316.679,96
Valor global	R\$ 1.668.863,52

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas inerentes à execução deste Contrato estão consignados no orçamento de 2021 do CONTRATANTE.

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária a ser especificada/classificada no exercício de 2021.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação, a qual será especificada no exercício de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a respectiva nota fiscal, a qual deverá se for o caso, constar os abatimentos dos valores relativos às faltas da Equipe Pedagógica que não forem substituídas nos termos contratuais.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar tabela com valores de remuneração da equipe pedagógica e administrativa, com planilha individualizada dos custos de todos os elementos necessários para a execução do Projeto Pedagógico, contendo a carga tributária incidente, com a memória de cálculo e as normativas, conforme o caso, bem como a forma de repasse dos percentuais tributários.

9.4. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

9.5.1. Na ausência do gestor (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.6. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e ainda, se for constatado no ato da atestação, que não foram cumpridas as atividades necessárias à execução do Projeto Pedagógico.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente discriminada e ATESTADA pela Coordenadora do CEI, por meio de depósito na conta corrente, através de ORDEM BANCÁRIA.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 3615-3, Conta Corrente nº 200.603-0.**

9.9. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

9.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.12. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O primeiro reajuste se dará após um ano da assinatura deste Contrato, sendo que os demais ocorrerão por ocasião das respectivas prorrogações, sempre observado o interregno de 12 (doze) meses.

10.2. O reajuste será baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, por meio de apostilamento.

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Realizar as ações do planejamento pedagógico de acordo com os temas traçados pela UNESCO;

11.1.3. Assegurar que a Equipe Pedagógica apresente Plano de Trabalho Individual no qual deve constar as ações para concretização do previsto no Projeto Pedagógico, e a participação na elaboração da Revista anual conforme o tema da UNESCO, prevista como produto da meta 2;

11.1.4. Entregar os produtos estabelecidos nas metas 1 e 2 previstos no Projeto Pedagógico;

11.1.5. Publicar Revista anual prevista na meta 2 do Projeto Pedagógico conforme tema da UNESCO apresentado a cada ano;

11.1.6. Executar pontualmente as tarefas administrativas que lhe incumbem em razão da execução do objeto deste Contrato;

11.1.7. Instruir os profissionais da Equipe Pedagógica e Administrativos no sentido de cumprirem as normas e os regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso implique qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.8. Proceder às necessárias advertências ao profissional que não atender às recomendações do CONTRATANTE; cometer atos de indisciplina; agir com desrespeito; não cumprir com suas atribuições; ou não tiver assiduidade;

11.1.9. Pagar, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários da equipe pedagógica e administrativa;

11.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.11. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada no decorrer do desenvolvimento das atividades do Projeto Pedagógico;

11.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, por dolo ou culpa, que os integrantes da Equipe Pedagógica e Administrativa causar a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos danos causados, sem prejuízo de eventual aplicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa;

11.1.13. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução das atividades contratuais;

11.1.14. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução das atividades a serem desenvolvidas;

11.1.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das atividades, apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, por meio da Diretoria Geral;

11.1.16. Acompanhar a assiduidade dos integrantes da Equipe Pedagógica e Administrativa;

11.1.17. Executar fielmente as ações inerentes à execução do Projeto Pedagógico de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

11.1.18. Manter a Equipe Pedagógica e Administrativa, quando em horário de trabalho, uniformizada e devidamente identificada, por meio de crachá, que deverá conter foto e nome visíveis, confeccionado pela CONTRATADA;

11.1.19. Substituir o integrante da Equipe Pedagógica e Administrativa em toda e qualquer falta ou ausência, seja ela diária ou prolongada, por outro profissional que atenda os requisitos técnicos exigidos, passando a substituição pelo crivo da Coordenação do CEI, observando os procedimentos descritos no item 8º, do Projeto Básico e sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE;

11.1.20. Manter regular o registro e credenciamento nos órgãos competentes;

11.1.21. Exigir do profissional selecionado os seguintes exames médicos: hemograma, tipagem sanguínea, glicemia em jejum, anti-HBS, e EAS;

11.1.22. No início de cada ano letivo a instituição contratada deverá apresentar o resultado dos exames de cada integrante da equipe pedagógica, os quais serão analisados por um médico do CONTRATANTE.

11.1.23. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto contratado.

11.1.24. Diante do cenário atual, com a epidemia do novo coronavírus e a eventual necessidade de ensino remoto e/ou híbrido no ano de 2021, os profissionais a serem contratados deverão ter capacidade para a utilização da tecnologia e métodos que se fizerem necessários ao ensino e aprendizagem das crianças;

11.1.25. Compete à Contratada disponibilizar antes do início do período letivo, aos profissionais, todos os uniformes e calçados para atendimento das atividades correlatas, conforme descrições e quantidades contidas no Anexo III, do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no Projeto Básico e Projeto Pedagógico e neste Instrumento;

12.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, mensalmente, à CONTRATADA, resultantes da execução do Projeto Pedagógico, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.5. Processar e liquidar a fatura mensal correspondente, por meio de ordem bancária, após atestada a execução das atividades, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA;

12.1.6. Acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas pela CONTRATADA, formalizando a fiscalização por meio de relatórios mensais expedidos pela Coordenadora do Centro de Educação Infantil - CEI;

12.1.7. Comunicar previamente à CONTRATADA os dias em que não haverá expediente no Centro de Educação Infantil - CEI, como feriados, pontos facultativos, recessos ou eventuais paralisações dos serviços;

12.1.8. Exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, por meio da Coordenadora do Centro de Educação Infantil - CEI, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

12.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como quaisquer falhas de qualquer natureza;

12.1.10. Verificar, em relação à Equipe Pedagógica e Administrativa da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição, se for o caso;

12.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial sobre a aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; nos termos da Lei nº 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000020529-0, e ao ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

17.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 11 de janeiro de 2021, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.4. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

18.2. A veiculação de publicidade, direta ou indiretamente, relacionada com os serviços constantes deste Instrumento, salvo se houver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

18.3. É vedado a CONTRATADA que firmar contratos de prestação de serviços com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, disponibilizar empregados para o exercício de função de chefia que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no artigo 4º da mesma norma em comento e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

20.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

20.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

20.7. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será realizada pela Coordenadora do CEI, podendo receber auxílio de servidor especialmente designado para esse fim.

20.8. A Coordenadora do CEI anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.

20.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação do CEI deverão ser solicitadas ao Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.10. A instituição contratada exercerá fiscalização permanente sobre as atividades por ela executadas.

20.11. As faturas e documentos encaminhados pela instituição contratada serão de responsabilidade da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que fará a análise e o controle do presente Projeto Básico.

20.12. O fiscal do contrato emitirá Relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pela instituição contratada, com vistas à verificação do alcance das metas instituídas no Projeto Pedagógico.

20.13. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. A execução do objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

21.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Silva Fernandes Barbosa, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 18/12/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3489340** e o código CRC **9D921068**.